



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

NOTA TÉCNICA REFERENTE AO DECRETO 4727-R E PORTARIA SEGER Nº 41-R

Aos Gestores de Recursos Humanos do Poder Executivo Estadual,

Foi publicado em 12/09/2020 o Decreto 4727-R, que revogou integralmente o Decreto 4629-R/2020, retornando às atividades presenciais dos servidores não enquadrados no grupo de risco previsto na Portaria Sesa Nº 50-R/2020.

Dentre as medidas a serem cumpridas pelos Órgãos e Entidades, seguem algumas orientações:

- **TRABALHO REMOTO PARA GRUPOS DE RISCO**

Está revogado o Regime Excepcional de Revezamento previsto pelos Decretos anteriores.

O trabalho remoto de forma contínua até 30 de setembro de 2020 somente está permitido aos servidores e estagiários que se enquadrem no grupo de risco, conforme a previsão da Portaria Sesa Nº 050-R/2020.

O servidores e estagiários enquadrados no grupo de risco que já se encontravam em trabalho remoto por força do estabelecido no Decreto 4629-R/2020, poderão assim permanecer e não haverá necessidade de novo requerimento.

Assim, somente serão realizados novos requerimentos no caso daqueles que iniciarão o trabalho remoto a partir da vigência do Decreto 4727-R/2020, ou seja, 14/09/2020, com o cumprimento dos requisitos previstos na Portaria Sesa Nº 050-R/2020.

Neste último caso, deverá o servidor do grupo de risco manifestar formalmente interesse em realizar suas atividades de forma remota, via requerimento a ser encaminhado, preferencialmente, na forma de documento avulso pelo E-docs., ou, excepcionalmente, por email, acompanhado do laudo médico e exames complementares, conforme previsto na Portaria Sesa 050-R/2020.

Os modelos de formulários já se encontram disponíveis no sistema E-docs. A Chefia imediata poderá indeferir o requerimento do servidor que se encontra no grupo de risco e/ou localizados em setores prestadores de serviços públicos essenciais para realização do trabalho remoto, mediante justificativa expressa no formulário próprio do sistema E-docs e encaminhamento para a autoridade máxima do órgão ou entidade, para homologação.

Os servidores que possuem 60 (sessenta) anos de idade ou mais, também deverão apresentar Laudo Médico que o reconheça incluído no grupo de risco, quando da apresentação de requerimento. **Com isso, concluímos que a realização do trabalho remoto de forma contínua**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

somente será possibilitada aos servidores que se enquadram no grupo de risco, temporariamente, até 30/09/2020.

- **DAS GESTANTES E LACTANTES**

As lactantes e gestantes que já se encontravam em trabalho remoto por força do estabelecido no decreto anterior poderão permanecer, sem necessidade de apresentar laudo médico, conforme prevê o art. 2º da Portaria 050-R/2020, **SALVO** se o início do afastamento ocorrer a partir de 14/09/2020.

Isso significa, que o afastamento para trabalho remoto das lactantes e gestantes, cujo requerimento se dê a partir de 14/09/2020 está condicionada à apresentação de laudo médico, conforme da Portaria Sesa Nº 050-R/2020.

No caso das lactantes já em trabalho remoto antes da vigência do Decreto 4727-R/2020, é necessária a atenção devida ao cumprimento do disposto na Portaria Sesa 050-R/2020, devendo as lactantes cujos filhos tenham completado 12 (doze) meses de idade retornar às atividades presenciais a partir da entrada em vigor do Decreto 4727-R/2020. Nestes casos específicos, os RH's deverão controlar e cientificar as servidoras que se encontram nessa situação.

- **OUTRAS OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- Ressaltamos que a Portaria Sesa Nº 179-R de 12 de setembro de 2020 excluiu a doença **“Asma em uso contínuo de corticoide”** do rol de doenças respiratórias crônicas previstas no **§ 1º do art. 3º** da Portaria Sesa Nº 050-R/2020. Assim, todos os servidores e estagiários que estavam desempenhando trabalho remoto em razão dessa doença, deverão retornar às atividades presenciais a partir da entrada em vigor do Decreto 4727-R. Nestes casos específicos, os RHs deverão controlar e cientificar os servidores e estagiários que se encontram nessa situação.

- Destaca-se que não estão mais em vigor as determinações e condições relacionadas às férias previstas nos Decretos anteriores. Desta forma, com a revogação do decreto caberá a cada dirigente máximo do órgão/entidade a responsabilidade por gerir seus quadros de servidores, privilegiando as mesmas práticas de orientação ao gozo tempestivo de férias, evitando o acúmulo de férias vencidas.

- Os afastamentos laborais decorrentes da Covid-19, com apresentação de Atestado Médico competente, deverão ser registrados na rubrica **“Licença Médica Saúde referente à COVID-19”**.

Vitória-ES, 15 de setembro de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS